ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3° e 4° Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 358/2020

Regulamenta as normas para vagas em CMEIs por meio da Lista Única, conforme Lei 4837/2019.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória/PR, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a LEI Nº 4837, DE 26 DE SETEMBRO 2019 que dispõe sobre a lista de espera por vagas nos centros municipais de educação infantil (CMEI's) e suas prioridades.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a "Lista Única" sobre a demanda por acesso de crianças de 4 meses à 4 anos na Rede Municipal de Ensino do Município de União da Vitória – PR.

Parágrafo único. Além da regulação e informação sobre demanda por acesso de crianças de 4 meses à 4 anos na Rede Municipal de Ensino do Município de União da Vitória – PR, a Lista Única tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas das creches para que o Poder Público possa otimizar o fluxo e oferta de vagas na rede municipal de ensino e garantir a prestação continuada desse serviço público com a total idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas.

Art. 2º A Lista Única consiste:

I. No cadastramento dos requerentes às vagas nos CMEIs junto à Secretaria Municipal de Educação;

II. Na criação de um sistema central de informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso à rede municipal de ensino, garantindo respeito à ordem de critérios estabelecidos na Lei;

III. Na disponibilização, junto a Secretaria Municipal de Educação, de formulário de cadastramento por parte do requerente, que terá seu nome incluído na Lista Única referente à demanda de vaga em creche;

IV. Na ampla divulgação da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga;

V. Na disponibilização dos dados do cadastramento único para os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais para fins de elaboração de políticas públicas.

Art. 3º Para realização da lista única são necessários o cumprimento das seguintes etapas:

I. Reunião da equipe avaliadora formada por psicólogo, diretor escolar, assistente social e representante da Secretaria Municipal de Educação, para divulgação das datas e organização dos documentos necessários para realização dos cadastros.

II. Os cadastros sempre ocorrerão em três momentos durante o ano letivo, sendo: primeira semana de fevereiro, primeira semana de julho e primeira semana de novembro.

III. Os cadastros serão organizados pelos membros da equipe SEMED, em polos e quando possível na própria Secretaria Municipal de Educação em data estabelecida; Caso o pai e/ou responsável procure o CMEI fora do prazo do cadastro, cada diretor(a) poderá anotar o nome da criança/ responsável e telefone para contato, e repassar para a Secretaria Municipal de Educação na qual entrará em contato e disponibilizará as vagas remanescentes, estas quando houver;

IV. Reunião da equipe SEMED com cada diretor (a), para organização do organograma das turmas para o próximo ano vigente, a fim de contabilizar e otimizar a oferta em razão da procura;

Art. 4º Para realização do cadastro os pais e/ou responsáveis deverão apresentar todos os documentos necessários sendo:

§ 1º Xerox da criança: Certidão de nascimento, CPF, Cartão SUS, Carteira de Vacinação, Declaração de vacina atualizada, Cartão Bolsa Família ou Número do NIS quando houver.

§ 2º Xerox dos responsáveis: RG E CPF, Comprovante de Residência (talão de luz atualizado e em nome dos responsáveis), Comprovante de Trabalho (quando houver), Declaração de Renda Mensal, Laudo quando a criança tiver alguma necessidade educativa especial, Comprovante de Matrícula e frequência quando a mãe estiver em idade escolar.

§ 3° Os documentos comprobatórios acima descritos deverão ser entregues pelos responsáveis até o último dia do prazo estabelecido para inscrição e ingresso na lista. Caso esgotado o prazo se não apresentada a documentação a criança ingressará na lista, e será mantido seu cadastro, mas, sem que ela goze da prioridade requerida, conforme descrito na Lei 4837/2019.

Art. 5º Os pais e/ou responsável poderão optar por até 4 (quatro) CMEIs para postular a vaga em apenas uma região sendo:

§ 1º Região Centro e Conjuntos: CMEI Odete Conti e CMEI Lavínia D. Romanzini;

§ 2º Região Sul: CMEI Estela V. Caus, CMEI Ruth Y. Fort, CMEI Maria Flenik, CMEI Herbert P. Woehl, CMEI Zilá F. P. Luiz e CMEI Ilta Lucia Rodrigues;

§ 3º Região de São Cristovão: CMEI Angela Crestani, CMEI Eneida Fagundes, CMEI Leonice M. Hirsch, CMEI Mario Riesemberg, CMEI Sagrada Família De Nazaré e CMEI Zuleika P. Barbosa

Art. 6º Todos os cadastros deverão ficar sob responsabilidade da comissão avaliadora, sendo vedada a consulta por parte de outras pessoas;

I. Após o término dos cadastros, a comissão avaliadora deverá se reunir e fazer a classificação conforme os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei 4837/2019.

II. A comissão deverá fazer ampla divulgação da lista única no site da Prefeitura abrindo prazo para recurso de 5 dias e então fazer a divulgação da listagem final.

III. Após a classificação, a comissão deverá agendar reunião com os diretores(as) dos CMEIs, na qual será feita a entrega dos documentos das crianças contempladas com as vagas.

Art. 7º. Cabe a direção do CMEI efetivar a matrícula no SERE, no momento em que os pais e/ou responsáveis forem até o CMEI específico.

I. Após o prazo de 10 dias corridos, a direção deverá informar a SEMED, as vagas que não foram preenchidas;

Art. 8º Havendo vagas remanescentes, o membro da comissão deverá contatar todos os pais e/ou responsáveis que não foram contemplados, oferecendo estas vagas, mesmo que não tenha sido a preferência da família.

Art. 9º Caso não haja vaga nos CMEIs indicados pelos responsáveis no requerimento da vaga, o nome permanecerá na lista de classificação do corrente ano até que seja disponibilizada uma vaga no CMEI pretendido.

Art. 10. Após completadas as vagas disponíveis para um determinado CMEI ou região, poderão ser ofertas as vagas disponíveis em outros CMEIs ou regiões geograficamente mais próximas, seguindo os mesmos critérios de avaliação.

Art. 11. Os cadastros realizados nos meses de fevereiro e julho terão validade para o ano letivo vigente. Quem não for contemplado com a vaga nestes dois cadastros, deverá realizá-lo novamente no mês de novembro, o qual terá validade para o ano letivo seguinte.

Art. 12. Todo mês a direção de cada CMEI deverá informar por ofício o número de vagas disponíveis (turma/turno);

Art. 13. Para efetivação de uma nova matrícula, a SEMED sempre entrará em contato com a direção informando o nome da criança que realizou o cadastro. Desta forma, a direção não poderá efetivar uma matrícula sem antes entrar em contato com a equipe SEMED.

Art. 14. Os casos eventualmente não contemplados no presente Decreto, serão submetidos para avaliação da comissão, e posterior parecer.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO 358/2020

Regulamenta as normas para vagas em CMEIs por meio da Lista Única, conforme Lei 4837/2019.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito do Município de União da Vitória/PR, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei e CONSIDERANDO a LEI Nº 4837, DE 26 DE SETEMBRO 2019 que dispõe sobre a lista de espera por vagas nos centros municipais de educação infantil (CMEI's) e suas prioridades.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica regulamentada a "Lista Única" sobre a demanda por acesso de crianças de 4 meses à 4 anos na Rede Municipal de Ensino do Município de União da Vitória – PR.
Parágrafo único. Além da regulação e informação sobre demanda por acesso de crianças de 4 meses à 4 anos na Rede Municipal de Ensino do Município de União da Vitória – PR, a Lista Única tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas das creches para que o Poder Público possa otimizar o fluxo e oferta de vagas na rede municipal de ensino e garantir a prestação continuada desse serviço público com a total idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas.
Art. 2ºA Lista Única consiste:
No cadastramento dos requerentes às vagas nos CMEIs junto à Secretaria Municipal de Educação;
Na criação de um sistema central de informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso à rede municipal de ensino, garantindo respeito à ordem de critérios estabelecidos na Lei;
Na disponibilização, junto a Secretaria Municipal de Educação, de formulário de cadastramento por parte do requerente, que terá seu nome incluído na Lista Única referente à demanda de vaga em creche;
Na ampla divulgação da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga;
Na disponibilização dos dados do cadastramento único para os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais para fins de elaboração de políticas públicas.
Art. 3ºPara realização da lista única são necessários o cumprimento das seguintes etapas:
Reunião da equipe avaliadora formada por psicólogo, diretor escolar, assistente social e representante da Secretaria Municipal de Educação, para divulgação das datas e organização dos documentos necessários para realização dos cadastros.
Os cadastros sempre ocorrerão em três momentos durante o ano letivo, sendo: primeira semana de fevereiro, primeira semana de julho e primeira semana de novembro.
Os cadastros serão organizados pelos membros da equipe SEMED, em polos e quando possível na própria Secretaria Municipal de Educação em data estabelecida; Caso o pai e/ou responsável procure o CMEI fora do prazo do cadastro, cada diretor(a) poderá anotar o nome da criança/ responsável e telefone para contato, e repassar para a Secretaria Municipal de Educação na qual entrará em contato e disponibilizará as vagas remanescentes, estas quando houver;
Reunião da equipe SEMED com cada diretor (a), para organização do organograma das turmas para o próximo ano vigente, a fim de contabilizar e otimizar a oferta em razão da procura;
Art. 4º Para realização do cadastro os pais e/ou responsáveis deverão apresentar todos os documentos necessários sendo:
§ 1º Xerox da criança: Certidão de nascimento, CPF, Cartão SUS, Carteira de Vacinação, Declaração de vacina atualizada, Cartão Bolsa Família ou Número do NIS quando houver.
§ 2º Xerox dos responsáveis: RG E CPF, Comprovante de Residência (talão de luz atualizado e em nome dos responsáveis), Comprovante de Trabalho (quando houver), Declaração de Renda Mensal, Laudo

quando a criança tiver alguma necessidade educativa especial, Comprovante de Matrícula e frequência quando a mãe estiver em idade escolar.

§ 3° Os documentos comprobatórios acima descritos deverão ser entregues pelos responsáveis até o último dia do prazo estabelecido para inscrição e ingresso na lista. Caso esgotado o prazo se não apresentada a documentação a criança ingressará na lista, e será mantido seu cadastro, mas, sem que ela goze da prioridade requerida, conforme descrito na Lei 4837/2019.

Art. 5ºOs pais e/ou responsável poderão optar por até 4 (quatro) CMEIs para postular a vaga em apenas uma região sendo:

§ 1º Região Centro e Conjuntos: CMEI Odete Conti e CMEI Lavínia D. Romanzini;

§ 2º Região Sul:CMEI Estela V. Caus, CMEI Ruth Y. Fort, CMEI Maria Flenik, CMEI Herbert P. Woehl, CMEI Zilá F. P. Luiz e CMEI Ilta Lucia Rodrigues;

§ 3º Região de São Cristóvão:CMEI Angela Crestani, CMEI Eneida Fagundes, CMEI Leonice M. Hirsch, CMEI Mario Riesemberg, CMEI Sagrada Família De Nazaré e CMEI Zuleika P. Barbosa.

Art. 6º Todos os cadastros deverão ficar sob responsabilidade da comissão avaliadora, sendo vedada a consulta por parte de outras pessoas;

Após o término dos cadastros, a comissão avaliadora deverá se reunir e fazer a classificação conforme os critérios estabelecidos no art. 4º da Lei 4837/2019.

A comissão deverá fazer ampla divulgação da lista única no site da Prefeitura abrindo prazo para recurso de 5 dias e então fazer a divulgação da listagem final.

Após a classificação, a comissão deverá agendar reunião com os diretores(as) dos CMEIs, na qual será feita a entrega dos documentos das crianças contempladas com as vagas.

Art. 7º. Cabe a direção do CMEI efetivar a matrícula no SERE, no momento em que os pais e/ou responsáveis forem até o CMEI específico.

Após o prazo de 10 dias corridos, a direção deverá informar a SEMED, as vagas que não foram preenchidas;

Art. 8º Havendo vagas remanescentes, o membro da comissão deverá contatar todos os pais e/ou responsáveis que não foram contemplados, oferecendo estas vagas, mesmo que não tenha sido a preferência da família.

Art. 9º Caso não haja vaga nos CMEIs indicados pelos responsáveis no requerimento da vaga, o nome permanecerá na lista de classificação do corrente ano até que seja disponibilizada uma vaga no CMEI pretendido.

Art. 10. Após completadas as vagas disponíveis para um determinado CMEI ou região, poderão ser ofertas as vagas disponíveis em outros CMEIs ou regiões geograficamente mais próximas, seguindo os mesmos critérios de avaliação.

Art. 11. Os cadastros realizados nos meses de fevereiro e julho terão validade para o ano letivo vigente. Quem não for contemplado com a vaga nestes dois cadastros, deverá realizá-lo novamente no mês de novembro, o qual terá validade para o ano letivo seguinte.

Art. 12. Todo mês a direção de cada CMEI deverá informar por ofício o número de vagas disponíveis (turma/turno);

Art. 13. Para efetivação de uma nova matrícula, a SEMED sempre entrará em contato com a direção informando o nome da criança que realizou o cadastro. Desta forma, a direção não poderá efetivar uma matrícula sem antes entrar em contato com a equipe SEMED.

Art. 14. Os casos eventualmente não contemplados no presente Decreto, serão submetidos para avaliação da comissão, e posterior parecer.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 22 de setembro de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marco Antônio de Lima
Código Identificador:24215859

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2020. Edição 2102